



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**DECRETO Nº 3.368/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CFT/SMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**Considerando** que o processo de escolha dos medicamentos deve estar baseado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos estabelecidos, observando menor risco-benefício, melhor custo-efetividade, maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável, maior segurança e eficácia, harmonizando condutas terapêuticas;

**Considerando** a necessidade da promoção do uso de medicamentos de forma racional e eficaz na evolução do tratamento do paciente, aliados a economicidade da dispensação de medicamentos padronizados;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento permanente na seleção de medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para a Atenção em Saúde;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios procedimentais operacionais para prescrição, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos selecionados, bem como de métodos de avaliação do uso dos medicamentos dispensados nas Unidades de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde – CFT/SMS, do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP.

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 2º.** Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/SMS serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, entre servidores desta Secretaria, com mandato de 3 (três) anos, pertencentes das seguintes categorias:

**I - 01 Médico Clínico Geral e respectivo suplente;**

**II - 01 Farmacêutico (a) e respectivo suplente;**

**III - 01 Assistente Social e respectivo suplente.**

**Art. 3º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/SMS atuará em conformidade de seu Regimento Interno, contido no Anexo deste Decreto.

**Art. 4º.** A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/SMS é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

**Art.5º.** As sugestões de inclusão, alteração ou exclusão de medicamentos da Lista Municipal de Medicamentos vigente, serão recebidas continuamente pela Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT/SMS pelos prescritores da Rede Municipal, através de relatório sugestivo emitido pela própria Comissão.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, 29 de março de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**

**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba

Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**A N E X O**

**DECRETO Nº 3.368/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO – SP.**

**I - Da Natureza e da Finalidade**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT/SMS é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

**Art. 2º.** A CFT/SMS tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - na seleção de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para a Atenção em Saúde;

**II** - na definição de critérios e procedimentos operacionais para prescrição e dispensação dos medicamentos, estabelecendo os Protocolos Clínico-terapêuticos Municipais quando necessário;

**III** - no estabelecimento de critérios e métodos de avaliação do uso dos medicamentos dispensados nas Unidades de Saúde;

**IV** - no estabelecimento de critérios de avaliação da efetividade das ações de suporte nutricional quanto aos parâmetros clínicos e econômicos;

**V** - em outras ações correlatas quando solicitado.

**II - Das Atribuições**

**Art. 3º.** São atribuições da CFT/SMS:

**I** - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos assuntos referentes a medicamentos;

**II** - Revisar a Tabela Municipal de Medicamentos, atualizando-a e adaptando-a de acordo com as necessidades epidemiológicas locais e a evolução tecnológica e científica;

**III** - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Tabela de Medicamentos;

**IV** - Participar da elaboração dos protocolos clínicos-terapêuticos;

**V** - Propor e elaborar projetos de educação permanente na área de assistência farmacêutica e suporte nutricional;

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**VI** - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

**VII** - Propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde de âmbito municipal;

**VIII** - Propor critérios de avaliação da efetividade das ações de suporte nutricional quanto aos parâmetros clínicos e econômicos.

**IX** - Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

**X** - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam a dispensação de medicamentos.

**XI** - Avaliar e sugerir medicamentos com menor custo, mantendo mesmo efeito curativo.

### **III - Da Composição**

**Art. 4º.** A CFT/SMS terá sua composição em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto que a instituiu.

§ 1º Cada membro titular da CFT/SMS terá 01 (um) membro suplente.

§ 2º A composição nominal ou representativa da CFT/SMS-SFS poderá ser alterada por Decreto do Executivo Municipal em qualquer tempo.

§ 3º Sempre que necessário, a CFT/SMS poderá convocar colaborador de determinada especialidade, para reunião da Comissão, tendo por finalidade auxiliar na discussão de matérias de sua área.

§ 4º A cada 3 (três) anos, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá emitir convocação para renovação da CFT/SMS e definir prazo para finalização dos estudos a serem apresentados.

**Art. 5º.** Os membros da CFT/SMS serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo se reunir em até 10 (dez) dias após a publicação para escolha de um presidente, que será realizada pelos seus pares e formalizado em Ata da Reunião.

**Parágrafo único.** O Secretário de Saúde fará a indicação do Presidente da CFT/SMS, caso não haja consenso na escolha conforme preconiza o *caput*.

**Art. 6º.** Os membros designados deverão assinar Termo de Declaração de que não há conflito de interesses no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtora de medicamentos e/ou

---

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

fórmulas nutricionais especiais que resultem no recebimento de remunerações ou de benefícios ou vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** Na Declaração citada no *caput*, o membro da CFT/SMS-SFS ainda deverá dar ciência quanto à proibição do recebimento de brindes, prêmios e outras vantagens pessoais ofertadas pela indústria de medicamentos e alimentos especiais, conforme a legislação vigente sobre o tema.

**Art. 7º.** Será dispensado automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa relevante. Neste caso o(a) Secretário(a) deverá indicar novo representante da categoria.

#### **IV - Do Funcionamento**

**Art. 8º.** Caberá ao Presidente da CFT/SMS providenciar a organização das reuniões, a preparação de cada tema nela incluído e a revisão das atas.

**Parágrafo único.** A CFT/SMS reunir-se-á conforme demanda da procura pelos serviços de dispensa de medicamentos e cumprimento de mandados judiciais.

**Art. 9º.** Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

**Art. 10.** Nas situações em que os membros da CFT/SMS julgarem necessário, serão consultados especialistas, de diferentes áreas para elaboração de parecer.

**Art. 11.** As reuniões da CFT/SMS serão registradas em atas sumárias, cujo secretário será indicado pelo Presidente no dia da reunião, nas quais devem constar os nomes e assinaturas dos membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

**Art. 12.** As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT/SMS deverão ser anuídas pelo Secretário de Municipal de Saúde.

**Art. 13.** A modificação deste regimento pode ser feita mediante aprovação da Comissão, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

---

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**V - Dos Critérios para Inclusão e Exclusão na Lista Municipal de Medicamentos**

**Art. 14.** A seleção de medicamentos deve ter como referência a Lista Municipal de Medicamentos vigente e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME em sua edição mais recente.

**Art. 15.** A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I** - uma maior eficiência administrativa;
- II** - uma resolutividade terapêutica adequada;
- III** - a racionalidade na prescrição;
- IV** - a racionalidade na utilização de fármacos
- V** - a racionalização dos custos dos tratamentos.

**Art. 16.** A CFT/SMS emite o parecer sobre a inclusão e exclusão de medicamentos municipais que compõe o elenco municipal, os prescritores da rede pública poderão sugerir inclusões ou exclusões, observando os critérios abaixo:

- I** - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando os medicamentos essenciais destinados às doenças que configuram problemas de saúde pública.
- II** - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III** - valor terapêutico comprovado.
- IV** - baixa toxicidade;
- V** - denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI** - informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- VII** - disponibilidade no mercado nacional;
- VIII** - formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam;
- IX** - evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- X** - anexação de artigos científicos randomizados sobre o fármaco ou melhor evidência científica disponível, todos publicados em revistas ou periódicos científicos nacionais ou estrangeiros indexados em período que não exceda dez anos.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação pela própria Comissão em conjunto com o(a) Secretário(a) de Saúde.

---

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 18.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o instituiu, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio - SP, 29 de março de 2017.

MIGUÉIAS ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*